

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16500

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
<b>AVULSO:</b> por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

**Decisão com Força de Lei n.º 1/80:**

Recebe na ordem jurídica interna da República de Cabo Verde o acordo relativo aos Transportes e Navegação Marítima, celebrado com a República Argelina Democrática e Popular.

**Decisão com Força de Lei n.º 2/80:**

Nomeia o Dr. Ireneu Fileto Brito Gomes, para o desempenho das funções de Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO.

**Despacho:**

Acceptando o pedido de escusa de um membro efectivo do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

**Despacho:**

Nomeando um membro efectivo do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

**Gabinete do Primeiro Ministro**

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Secretaria-Geral.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decisão com Força de Lei n.º 1/80  
de 5 de Janeiro**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É recebido na ordem jurídica interna da República de Cabo Verde, o Acordo relativo aos Transportes e Navegação Marítima, celebrado com a República Argelina Democrática e Popular, cujo texto em francês e a respectiva tradução para o português fazem parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vêm anexos.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Novembro de 1979. —  
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Acordo relativo aos Transportes e Navegação Marítima  
entre o**

**Governo da República Argelina Democrática e Popular**

**e o**

**Governo da República de Cabo Verde**

O Governo da República Argelina Democrática e Popular e o Governo da República de Cabo Verde, desejando desenvolver de maneira harmoniosa as relações marítimas entre a República Argelina Democrática e Popular e a República de Cabo Verde

Acordam no que segue:

## Artigo 1.º

O presente Acordo aplica-se ao território da República Argelina Democrática e Popular por um lado, e por outro, ao território da República de Cabo Verde.

## Artigo 2.º

A expressão «navio de uma Parte Contratante» designa todo o navio do comércio navegando sob a bandeira desta Parte, de acordo com a respectiva legislação.

A expressão «membro da tripulação do navio» designa toda a pessoa ocupada a bordo durante a viagem, no exercício de funções ligadas à exploração ou manutenção do navio e que esteja incluída na lista de tripulantes.

## Artigo 3.º

Os transportes marítimos entre portos argelinos e portos cabo-verdianos só poderão ser efectuados por navios navegando a bandeira de uma ou de outra das duas Partes Contratantes.

Os navios afretados por uma ou outra das Partes Contratantes serão considerados como navegando sob a bandeira desta Parte.

## Artigo 4.º

As Partes Contratantes acordam em que as frotas de Marinha Mercante das duas bandeiras têm cada uma o direito de efectuar uma parte igual do tráfego, determinada na base do valor total do frete.

## Artigo 5.º

Em aplicação do princípio anunciado no artigo 4.º, as Partes Contratantes incumbirão os seus respectivos armadores de preparar a partir da assinatura do presente acordo, a organização do tráfego entre a República Argelina Democrática e Popular e a República de Cabo Verde e a se consultarem regularmente, através de contactos bilaterais, a fim de assegurar a melhor exploração das linhas.

## Artigo 6.º

As Partes Contratantes declaram repudiar qualquer forma de discriminação entre os navios dos dois países afectos a este tráfego e cooperar na eliminação de obstáculos susceptíveis de entravar o desenvolvimento de trocas marítimas entre os portos dos dois países e as diversas actividades respeitantes a essas trocas.

## Artigo 7.º

1. Cada uma das Partes Contratantes concederá aos navios da outra Parte Contratante o tratamento de nação mais favorecida, no que respeita ao livre acesso aos portos, sua utilização e todas as facilidades que ela concede à navegação e às operações comerciais para os navios e membros da tripulação, mercadorias e passageiros.

2. As disposições do parágrafo anterior não se aplicam às navegações, actividades e transportes legalmente reservados por cada uma das Partes, e nomeadamente aos serviços portuários, de reboque, pilotagem e à pesca oceânica, nem às formalidades relativas à entrada e permanência de estrangeiros.

## Artigo 8.º

As Partes Contratantes adoptarão, no âmbito da sua regulamentação portuária, as providências necessárias com vista a reduzir na medida do possível, a estadia dos navios nos portos e simplificar as formalidades administrativas, alfandegárias e sanitárias em vigor nos ditos portos.

## Artigo 9.º

Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá a nacionalidade dos navios da outra Parte Contratante comprovada pelos documentos existentes a bordo desses navios, emitidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante de acordo com as suas leis e regulamentos.

## Artigo 10.º

Os certificados de tonelagem passados ou reconhecidos pelas autoridades competentes, são reconhecidos pelas duas Partes; o cálculo de pagamento dos direitos e taxas de navegação são feitos na base desses certificados de tonelagem sem que se proceda à nova medição.

## Artigo 11.º

1. Cada uma das Partes Contratantes reconhece os documentos de identificação dos marítimos, passados pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante.

Estes documentos de identificação:

Para os marítimos da República Argelina Democrática e Popular:

«Cédula de Navegação Marítima».

Para os marítimos da República de Cabo Verde:

«Cédula de Navegação Marítima».

Estes documentos de identificação dão, aos seus titulares o direito de desembarcar enquanto os respectivos navios se encontram no porto de escala, desde que constem da lista de tripulantes do navio e da lista enviada às autoridades do porto.

Na altura do seu desembarque e de regresso a bordo, essas pessoas devem submeter-se aos controlos regulamentares.

2. Qualquer pessoa titular do documento de identificação, mas que não figure na lista dos tripulantes de um navio, terá o direito de transitar pelo território da outra Parte Contratante para regressar ao posto a que está afecto; a bordo de um navio que se encontre num porto da outra Parte Contratante.

3. Quando um elemento da tripulação, portador do documento de identificação referido no parágrafo 1 do presente artigo, desembarque no porto da outra Parte Contratante por razões de saúde, motivos de serviço ou outros motivos considerados válidos pelas autoridades locais, estas darão as autorizações necessárias para que o interessado possa, em caso de hospitalização, permanecer no território da outra Parte e para que possa regressar ao seu país de origem, ou alcançar um outro porto de embarque.

4. Para as necessidades de navegação, o capitão de um navio que se encontre num porto da outra Parte Contratante ou um elemento da tripulação por ele designado, é autorizado a dirigir-se à Representação Diplomática ou Consular da outra Parte Contratante ou do Representante da Companhia.

Artigo 12.º

Os capitães de navios sob a bandeira de uma ou de outra Parte Contratante, cuja tripulação se encontre reduzida em virtude de doença ou por outros motivos podem, respeitando sempre as leis e regulamentos das autoridades competentes, completar a sua tripulação no outro país a fim de prosseguir a sua viagem e garantir a segurança da navegação.

O regime aplicável à tripulação substituta será o do país a que a mesma pertence.

Artigo 13.º

Cada uma das Partes Contratantes concederá a assistência médica indispensável aos elementos da tripulação dos navios da outra Parte Contratante de acordo com as suas leis e regulamentos.

Artigo 14.º

Os dois Governos comprometem-se a cooperar no domínio da formação profissional do pessoal das suas Marinhas Mercantes, mediante a atribuição de bolsas de estudo e admissão de estagiários nas escolas especializadas.

Artigo 15.º

1. As autoridades judiciárias de uma das Partes Contratantes não poderão pronunciar sobre os processos civis resultantes de diferendos entre o Capitão e qualquer membro da tripulação de um navio pertencente à outra Parte Contratante, a não ser a pedido ou com o consentimento do Representante Diplomático ou Consular do país de que o dito navio traz pavilhão.

2. As autoridades administrativas e judiciárias de uma das Partes Contratantes não intervirão por ocasião de infracções cometidas a bordo de um navio da outra Parte Contratante que se encontre num porto da primeira Parte, senão nos casos seguintes:

- a) Se o pedido de intervenção é feito pelo Representante Diplomático ou Consular, ou com seu acordo;
- b) Se a infracção ou suas consequências são de natureza a comprometer a tranquilidade e ordem públicas em terra ou nos portos, ou atentar contra a segurança pública.
- c) Se estão envolvidas pessoas estranhas à tripulação.

3. As disposições do presente artigo não atentam contra os direitos das autoridades locais em tudo o que respeita à aplicação da legislação e regulamentação aduaneira, à saúde pública e às outras medidas de controle respeitantes à segurança dos navios e portos, e salvaguarda de vidas humanas, a segurança de mercadorias e admissões de estrangeiros.

Artigo 16.º

No caso de naufrágio, encalhe ou avaria de um navio de uma das Partes Contratantes, perto das costas do outro Estado, as autoridades competentes do dito Estado concederão aos passageiros, assim como ao navio e carregamento, a mesma protecção e assistência que prestariam a um navio navegando sob a sua própria bandeira.

O carregamento e as provisões de bordo de um navio que tenha sofrido acidente não estarão sujeitos a direitos alfandegários, desde que não sejam destinados para consumo ou utilização local.

Artigo 17.º

Os litígios que venham a surgir na aplicação do presente Acordo serão resolvidos mediante consulta entre os organismos dos dois países responsáveis pela Marinha Mercante.

Artigo 18.º

As disposições do presente Acordo não se aplicam aos barcos de guerra, nem aos navios que, a qualquer título, estejam ao serviço do Estado.

Artigo 19.º

Para a aplicação concertada das disposições dos artigos do presente Acordo, as Partes Contratantes acordam em:

— Fazer consulta e troca de informações através das administrações competentes dos dois países, a saber:

Pela parte argelina: o Ministro encarregado da Marinha Mercante.

Por parte da República de Cabo Verde: o Ministro dos Transportes e Comunicações.

Por outro lado as duas administrações se concertarão no que for preciso para harmonização das regulamentações técnicas em matéria de Marinha Mercante.

Artigo 20.º

O presente Acordo é válido por um período de cinco (5) anos e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Poderá ser revisto através de negociações ou tacitamente renovado por um período de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique a outra, pelo menos mais (6) meses antes da sua expiração, desejo de o renunciar.

Feito em Argélia, a 10 de Maio de 1976.

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular, *Rabat Bitat*.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Herculano Vieira*.

Decisão com Força de Lei n.º 2/80  
de 5 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sob proposta do Primeiro Ministro e nos termos do n.º 6 do artigo 8.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, nomeio o Dr. Ireneu Fileto Brito Gomes para desempenhar as funções de Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

Art. 2.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Janeiro de 1980. —  
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Despacho

Nos termos da alínea d) do n.º 4, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, é aceite o pedido de escusa de Ana Maria Lomba de Moraes, como membro efectivo do Conselho Deliberativo de S. Vicente.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

### Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio como membro do Conselho Deliberativo de S. Vicente, o Camarada Manuel Duarte Almeida, funcionário de SCAPA.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1979. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 17 de Outubro de 1979:

Maria de Fátima Rita Lopes, chefe de departamento, em serviço na Direcção Regional da Educação e Cultura — concedidos 30 dias de licença registada, com efeito a partir de 24 de Outubro de 1979.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 19 de Dezembro de 1979:

Maria das Dores Gomes Livramento, auxiliar de laboratório, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — concedidos 30 dias de licença registada, com efeito a partir de 19 de Dezembro, inclusive.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Dezembro de 1979:

Alino Tavares Centeio, aspirante de nomeação interina, colocado na Delegação dos Registos do Fogo — transferido, na mesma categoria e situação, para a Delegação dos Registos de Santa Cruz.

De 19:

José Eduardo Barbosa Cortez — dada por finda, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de Procurador da República na Região Judicial de 1.ª classe

da Praia, a comissão de serviço como director do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, para a qual havia sido nomeado por despacho de 19 de Julho de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/79.

De 20:

Óscar Alexandre Silva Gomes, representante do Ministério Público de 1.ª classe, colocado na Procuradoria da República, junto do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia — exonerado, das referidas funções, com efeitos a partir da data em que tomar posse e iniciar funções do novo cargo para que foi nomeado.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 26 de Novembro de 1979:

António Borges Pereira, motorista da Capitania dos Portos, colocado em S. Vicente — transferido, a seu pedido, para o Departamento da Polícia Económica Fiscal, na categoria de agente de 2.ª classe, definitivo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 27.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 4 de Dezembro de 1979).

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Novembro de 1979:

Maria Teresa Soares de Baite Couto, enfermeira-parteira da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita de noventa dias para repouso e tratamento».

De 19 de Dezembro:

Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira, 2.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se apta a desempenhar as suas actividades profissionais».

Despachos da Camarada Directora-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, em substituição do Camarada Secretário-Geral da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Dezembro de 1979:

Avelina Albertina Merkel Lima, 2.º oficial da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve permanecer em repouso até o termo da gravidez».

Marcelina Soares de Carvalho, professora de posto escolar, contratada, do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser colocada para efeitos de trabalho numa zona mais próxima da sua residência».

Simplicio Pereira, canalizador, assalariado das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais noventa dias para repouso e tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Novembro de 1979:

Gustavo Leandro Rosa, ajudante de electricista do Ministério da Coordenação Económica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Novembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deverá regressar a esta Junta dentro de 15 dias, acompanhado do RX requisitado».

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 16 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/79, de 9 de Junho, nomeando os funcionários abaixo designados para exercerem os cargos de tesoureiros dos Secretariados Administrativos a seguir indicados, têm efeitos retroactivos a partir da data de início de funções, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho:

Maria Manuela Leite Delgado, tesoureira de 2.ª classe, do concelho da Ribeira Grande;

Celestino Rodrigues, tesoureiro de 2.ª classe, do concelho do Paúl;

Jorge José Lopes, tesoureiro de 1.ª classe, do concelho da Praia;

Daniel Pereira Fernandes, tesoureiro de 2.ª classe, do concelho de Santa Catarina;

Benvindo Gomes Tavares, tesoureiro de 3.ª classe, do concelho de Santa Cruz;

Aida Filomena Dias, tesoureira de 2.ª classe, do concelho de S. Nicolau;

Virialdo José dos Santos, tesoureiro de 2.ª classe, do concelho do Fogo;

João Rodrigues de Sousa, tesoureiro de 3.ª classe, do concelho da Brava;

Maria Paula Silva Rocha, tesoureira de 1.ª classe, do concelho de S. Vicente;

Lucy Fernandes Oliveira Morais, tesoureira de 3.ª classe, do concelho de Santa Catarina.

Em 19 de Novembro de 1979 tomaram posse dos cargos de 3.ª oficiais interinos da Direcção-Geral das Obras Públicas, os aspirantes Isidoro Pereira Semedo, Maria Augusta Barbosa e Maria Emília Pina Araújo.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu em Portugal no dia 29 de Novembro de 1979, Francisco Varela, ajudante de sondador assalariado eventual da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Para os devidos efeitos e determinação superior se comunica que a substituição temporária de Alberto Martins, ajudante de escrivão, do Tribunal Regional do Fogo, mandado processar por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/79, para o cargo de escrivão contador do Tribunal Sub-Regional do Porto Novo, durante o impedimento do titular do lugar, Sargento António Lopes, teve lugar, de 8 de Agosto, data em que se apresentou naquele Tribunal, a 4 de Setembro, data em que deixou de exercer o cargo do substituído.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu, no dia 9 de Novembro findo, no Hospital desta cidade, em consequência de um acidente de viação, o agente de 2.ª classe n.ºs 301/664, Alfredo Teixeira Cortez, da Polícia de Ordem Pública.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 48/79, de 1 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Novembro de 1979:

Custódio Carvalho Brandão, auxiliar técnico de laboratório e farmácia, contratado, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir de 15 de Novembro de 1979, inclusive.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 2 de Janeiro de 1980. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

—oço—

#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 19 de Outubro de 1979:

Concelho de S. Vicente:

1 — Josefina Maria Delgado, candidata inscrita — nomeada professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação na Escola Salesiana do Mindelo, com efeitos a partir de 3 de Outubro;

- 2 — Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida, candidata inscrita — nomeada professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação no Posto n.º 52-B do Mindelo, com efeitos a partir de 3 de Outubro;
- 3 — Maria Celeste da Silva, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 12-B, com efeitos a partir de 3 de Outubro;
- 4 — Maria Alice da Cruz, professora de posto escolar, contratada, com colocação no Posto Escolar n.º 149-B de Bela Vista — nomeada professora do ensino primário, de serviço eventual, continuando em exercício no mesmo posto, ficando rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções na última categoria;
- 5 — Apolo Augusto Neves Cardoso, professor de posto escolar, contratado, com colocação na Escola n.º 10-B do Mindelo — nomeado professor do ensino primário, de serviço eventual, continuando em exercício na mesma escola, ficando rescindido o contrato a partir da data em que iniciar funções na última categoria;
- 6 — Mara Luciana Rodrigues Lopes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B de Ribeira de Craquinha;
- 7 — Maria de Lourdes Fonseca Soares, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 99-B do Mindelo;
- 8 — Eugénia Antónia Alves, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 140-B de Ribeirinha;
- 9 — Maria Anita Santos Maurício, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 6-B de Chã de Alecrim;
- 10 — Maria Fernanda Silva Dias, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola n.º 10-B do Mindelo;
- 11 — Sebastião Pereira Pinto, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego, ficando a leccionar na sala do Lazareto;
- 12 — Fernando Filipe Mota, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 140-B, de Ribeirinha;
- 13 — Celestina Josefa dos Santos, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B, da Ribeira de Craquinha;
- 14 — Maria Piedade Sena Costa, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 3-B, de S. Pedro;
- 15 — Maria Auzenda Medina, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 70-B, de Salamansa;

- 16 — João Baptista Pinheiro, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 163-B, de Ribeira de Calhau;
- 17 — Iolanda Maria Lima Fortes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 162-B, de Ribeira de Calhau.

#### Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Maria Salomé Chantre, candidata inscrita — nomeada professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 3-B, da vila da Ponta de São, com efeitos a partir de 3 de Outubro;
- 2 — Conceição Maria Gomes Maurício, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 102-B, de Fajã Domingas Benta, com efeitos a partir de 13 de Outubro;
- 3 — Benvido Arcádio Fortes, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 13-B, de Marrador;
- 4 — Idalina Ludevina Fortes da Luz, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 10-B, da Corda;
- 5 — Caciano da Cruz Delgado, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 119-B, de Boca de João Afonso.

#### Concelho do Paúl:

- 1 — Teresa Maria da Cruz, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 121-B, de Figueiral;
- 2 — Maria Joana do Rosário Lima, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 155-B, de Chã de Fazenda;
- 3 — Mário Alberto Francisco Lima, candidato inscrito — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 20-B, de Passagem;
- 4 — Fátima Balbina Lima, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 78-B, de Cabo da Ribeira.

#### Concelho do Porto Novo:

- 1 — Vicência Joana Delgado, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 144-B, da vila do Porto Novo, com efeitos a partir de 15 de Outubro;
- 2 — Nair Alves Rodrigues Pinto, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 57-B, da vila do Porto Novo;

- 3 — Júlio Gregório Ramos, monitor escolar — admitido no Posto Escolar n.º 28-B, de Maríene;
- 4 — Gabriela Nascimento Monteiro, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 144-B, da vila do Porto Novo — anulado o despacho que a colocou neste Posto.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Margarida Rosa Gomes Pio, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 60-B, da vila Ribeira Brava — transferida para a Escola Primária n.º 6-B, da mesma vila;
- 2 — Lucelina do Rosário, professora do ensino primário, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 60-B, da vila da Ribeira Brava — transferida para o Posto Escolar n.º 59-B, da mesma vila.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 18 de Dezembro de 1979. — Na ausência do Secretário-Geral, *Pedro Nascimento Gomes*, chefe de Departamento.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Secretaria-Geral

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse do pessoal da Direcção-Geral de Saúde:

José Manuel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado por despacho de 27 de Agosto de 1979, visado em 11 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/79, tomou posse do referido cargo no dia 22 de Setembro de 1979.

Maria Livramento Mendes de Pina, ajudante de enfermagem, assalariada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado em 11 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/79, tomou posse do referido cargo em 22 de Setembro de 1979.

Maria do Monte Vaz Reis, ajudante de enfermagem, assalariada por despacho de 14 de Setembro de 1979, visado em 9 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/79, tomou posse do referido cargo em 20 de Outubro de 1979.

Francisco Maria Nobre Almeida, condutor-auto de 3.ª classe, contratado por despacho de 5 de Novembro de 1979, visado em 28 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/79, tomou posse do referido cargo em 13 de Dezembro de 1979.

Arnaldo Augusto Sequeira, condutor-auto de 3.ª classe, contratado por despacho de 13 de Novembro de 1979, visado em 4 de Dezembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/79, tomou posse do referido cargo em 13 de Dezembro de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, na Praia, 15 de Dezembro de 1979. — O Secretário-Geral, *João de Deus Lisboa Ramos*, técnico superior de 1.ª classe:

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do controle de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 13/12/79

N.º 56/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres .. .. .	1 Libra	83\$38	84\$70
New York... .. .	1 Dólar	37\$913	38\$504
Amesterdão .. .. .	100 Florins	1 975\$35	2 016\$65
Bruxelas .. .. .	100 Francos	134\$19	137\$00
Copenhague .. .. .	100 Coroaas	703\$82	718\$63
Estocolmo .. .. .	100 Coroaas	906\$38	925\$46
Dakar .. .. .	100 C. F. A	18\$641	18\$983
Frankfort R.F.A. .. .. .	100 D. Mark	2 184\$55	2 239\$17
Helsinguia .. .. .	100 Markkas	—\$—	—\$(a)
Oslo .. .. .	100 Coroaas	762\$36	856\$34
Otava... .. .	1 Dólar	32\$65	33\$16
Paris .. .. .	100 Francos	932\$09	949\$19
Pretória .. .. .	1 Rand	—\$—	—\$(a)
Roma .. .. .	100 Liras	4\$663	4\$761
Tóquio .. .. .	100 Iene	16\$015	16\$362
Viena .. .. .	100 Xelins	303\$49	309\$31
Zurique .. .. .	100 Francos	2 374\$99	2 424\$53
Madrid .. .. .	100 Pesetas	56\$86	58\$04
Lisboa .. .. .	100 Escudos	75\$94	77\$56
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... .. .	190 Pesos	100\$00	100\$00

a) sem cotação

Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controle de Câmbios, na Praia, 13 de Dezembro de 1979. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Com autorização superior, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas à frequência do curso para agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública que terá a duração de quatro meses, na Escola «Daniel Monteiro».

2. Os concorrentes deverão entregar no Comando-Geral da P.O.P. requerimentos pedindo admissão ao concurso, com assinatura reconhecida por Notário, dirigidos ao Camarada-Ministro da Defesa e Segurança Nacional, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade;

b) Bilhete de identidade;

c) Certificado ou pública forma das habilitações necessárias;

- d) Certificado de altura passado pela Autoridade Policial ou Administrativa;
- e) Atestado médico comprovativo de ter robustez física para o desempenho do cargo;
- f) Certificado do Registo Criminal;
- g) Declaração passada, em papel selado, pela Direcção do Sector do PAIGC do local da residência do candidato, comprovativo de estar identificado com os princípios e objectivos do PAIGC.
- h) Certificado militar.

3. Os candidatos admitidos ao concurso deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter o mínimo de 1,70m de altura;
- c) Ter 21 anos de idade completos ou a completar até Dezembro do ano de 1980 e não mais de 30 anos;
- d) Possuir como mínimo de habilitações literárias o exame do ciclo preparatório ou equivalente;
- e) Ter prestado serviço militar com bom comportamento;
- f) Ter capacidade profissional a que se refere o § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo:

4. A título excepcional, poderão ser admitidos habilitados com a 4.ª classe de Instrução Primária.

5. Os candidatos admitidos serão avisados com uma antecedência de 30 dias para se apresentarem nos Comandos dos Agrupamentos de Santiago, S. Vicente, Sal e Esquadra Policial do Fogo a fim de prestarem as seguintes provas:

- a) Provas de desembaraço físico;
- b) Provas escrita composta de um ditado, redacção e problemas de aritmética.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 28 de Dezembro de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

### Montepio dos Servidores do Estado

#### EDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Domingos Rocha Semedo, que foi motorista aposentado dos Serviços das Obras Públicas, e sócio do Montepio, a sua filha Eunice da Palma Rocha Semedo, requereu o abono do subsídio por morte e funeral deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no Boletim Oficial deduzirem os seus direitos à mesma pensão, impugnarem os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a concessão da pensão conforme for o direito.

(1)

#### EDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Domingos Rocha Semedo, que foi motorista aposentado dos Serviços das Obras Públicas, e sócio do Montepio, a sua filha Eunice da Palma Rocha Semedo, requereu a transmissão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no Boletim Oficial deduzirem os seus direitos à mesma pensão, impugnarem os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não a concessão da pensão, conforme for o direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 29 de Dezembro de 1979. — Pelo Secretário da Direcção, *Pedro António Silva*.

(2)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTERIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotaventos de Cabo Verde.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e oito, de folhas trinta e trinta e um, se encontra lavrada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de sete de Dezembro do ano em curso, na qual José Coelho Carvalho, funcionário público e mulher Angeina Vaz Furtado de Carvalho, doméstica, ambos naturais desta ilha de Santiago, residentes nesta cidade da Praia, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores do seguinte prédio: «Prédio urbano, rés-do-chão, moradia, situado em Achadinha de Cima, construído de pedra e barro, coberto de colmo, rebocado e caído por dentro e fora, com dois compartimentos e um quintal calcetado, que confronta do Norte com a estrada que vai para Chicharro, Sul com a estrada e Mário Mascarenhas, Leste com a estrada e Guilhermina Vaz Carvalho e Oeste com a estrada que vai para Trindade, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil e dezasseis com o rendimento colectável de mil novecentos e oitenta e nove escudos a que corresponde o valor matricial de trinta e nove mil setecentos e oitenta escudos», o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotaventos, conforme certidão negativa emanada daquela Repartição.

Que o prédio atrás identificado não foi adquirido por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o terem construído com os seus trabalhos e com o material por si adquiridos, empregado nessa construção.

Que, assim, não podem provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vêm por este meio justificar o seu domínio, com referência ao mencionado prédio.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotaventos, na Praia, quinze de Dezembro de mil novecentos setenta e nove. — O notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 18.º, 1 ... ..	50\$00	
Art. 18.º, 2 ... ..	20\$00	
Art. 25.º, 1, b) ... ..	70\$00	140\$00
Cofre Geral de Justiça.		14\$00
Reembolso ... ..		10\$00
Seios ... ..		25\$00
		<b>189\$00</b>

São: cento e oitenta e nove escudos. Conferida. *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o n.º 1 677/79.

(3)